Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.000 - PT (2018/0196466-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R C DE O S
ADVOGADA	:	LUCIA NAZARE TRECCANI - RJ075394
REQUERIDO	:	J A O P
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

R. C. de O. S. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, Portugal, que dissolveu seu casamento com J. A. O. P.

Citado por edital (fls. 38-40), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 41). A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs ao pedido (fl. 44).

O Ministério Público Federal manifestou-se pela homologação (fl. 52).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 9-16), acompanhada de apostila (fl. 9), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 10).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente